

ALIENAÇÃO PARTICULAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – 6ª Vara da Justiça Federal do RN

Francisco Doege Esteves Filho, Leiloeiro Público Oficial inscrito na matrícula JUCERN sob Portaria nº 024/11, credenciado pelo MM juízo da 6ª Vara Federal do RN, torna público que levará à VENDA através a Alienação Judicial por Inciativa do Particular, pela melhor proposta, os bens constantes nos processos a seguir descritos:

Observação: Os melhores lances ofertados no site até 06/03/2026 à vista e a prazo serão solicitados dos adquirentes que encaminhem proposta assinada para o e-mail do Leiloeiro francisco.doege@gmail.com ou para o whatsapp (84) 99865-2897, para que o Leiloeiro encaminhe para apreciação judicial.

Os bens disponíveis estão sendo oferecidos à venda por outros leiloeiros, sendo assim, a melhor proposta apresentada a este Leiloeiro, caso existindo outras propostas apresentadas através de outros leiloeiros, será marcada reunião para que se tenha a disputa de propostas para que se possa definir a proposta vencedora final.

Todo e qualquer pagamento somente será realizado após a definição da proposta vencedora final.

FEITOS EM TRAMITAÇÃO NA 6ª VARA FEDERAL – RN (NATAL)

LOTE: 01

PROCESSO: 0806713-11.2014.4.05.8400 – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, CNPJ: 26.989.350/0001-16

EXECUTADO(S): LUIS CARLOS VIDAL BARBOSA, CPF: ***.***.**4-91

OBJETO(S): 01 (uma) propriedade rural Boa Vista/Cajueiro, localizada no município de Santo Antônio/RN, com área total de 151 hectares limitando-se: ao nascente, com terras de herdeiros dos Marinheiros; ao poente, com Lindolfo Gomes Vidal; ao norte, com José Miguel e herdeiros dos Marinheiros; e, ao sul com terras de Manoel Miguel Filho e herdeiros dos Marinheiros. Matrícula nº 272, 1º Ofício de Notas da Comarca de Santo Antônio-RN. **Avaliado em R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil de reais), no dia 02/07/2024.**

LOTE: 02

PROCESSO: 0812113-35.2016.4.05.8400 – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(S): TECNART ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ CNPJ:08.565.046/0001-60

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.989,97 em 03/2024.

OBJETO(S): 01 (um) Terreno próprio, designado por Área 01-B, situado na Rua Agrestina, lado ímpar, medindo 1.500,00m² de superfície. O referido terreno encontra-se em área com iluminação pública e rede de alimentação da Caern, rua calçada com paralelepípedos, e encontra-se delimitado por cerca em toda sua extensão, livre e desimpedido. Em seu interior, no entanto existe muito mato. **Avaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no dia 15/03/2024.**

FEITOS EM TRAMITAÇÃO NA 9ª VARA FEDERAL – RN (CAICÓ)

LOTE: 03

PROCESSO: 0800715-41.2023.4.05.8402 – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 32.859.959/0001-73

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.677.179,42 em 10/2024.

OBJETO(S): 01 (um) caminhão M.BENZ/ATEGA 2426, placa RGE5J73, ano modelo 2020/2021. **Avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), no dia 11/11/2024.**

LOTE: 04

PROCESSO: 0004939-96.2002.4.05.8400 – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, CNPJ: 26.994.558/0001-23

EXECUTADO(S): FRANCISCO GRANJEIRO DINIZ, CPF: ***.***.***4-91

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 122.335,98 em 09/2024.

OBJETO(S): Uma parte de terra da FAZENDA AÇUDE NOVO, localizada no município de Equador/RN, medindo 01 (um) hectare de área (250m de frente por 40m de fundo), limitando-se ao Norte, com a Fazenda Açude Novo, ao Sul, com a Rua Joaquim Alves de Azevedo; ao Leste, com a Estrada de Equador a Tenório, e ao Oeste, com a Fazenda Açude Novo. Matrícula nº 238, penhora judicial parcial de área remanescente, conforme registro R-2-238, protocolo nº 805. **Avaliado em R\$ 450.000,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), no dia 19/09/2024.**

FEITOS EM TRAMITAÇÃO NA 10ª VARA FEDERAL – RN (MOSSORÓ)

LOTE: 05

PROCESSO: 0800391-88.2022.4.05.8401 – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(S): RIANE MATOSO BARBOSA e outro, CPF: ***.***.***4-03

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.301.905,39 em 05/2025.

OBJETO(S): 01 (um) veículo automotor, marca/ modelo I/HONDA CR-V EXL FLEX, fabricação/ modelo 2013/ 2013, placas OWB0247, cor BRANCA, combustível ÁLCOOL/ GASOLINA. **Avaliado em R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), no dia 12/02/2025.**

FEITOS EM TRAMITAÇÃO NA 11ª VARA FEDERAL – RN (ASSÚ)

LOTE: 06

PROCESSO: 0800152-15.2021.4.05.8403 – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(S): COMERCIAL VIEIRA VERAS EIRELI, CNPJ: 10.870.038/0001-79

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 193.000,00 em 07/2025.

OBJETO(S): 01 (um) caminhão baú modelo VW/8.120 EURO3, ano 2011, placa NNV-8061, Cor Branca, regular estado de conservação. **Avaliado em R\$ 146.980,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta reais), no dia 06/05/2025.**

FEITOS EM TRAMITAÇÃO NA 12ª VARA FEDERAL – RN (PAU DOS FERROS)

LOTE: 07

PROCESSO: 0000593-84.2011.4.05.8401 – **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(S): MANOEL PAULO CAVALCANTE e outros, CPF: ***.***.**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 654.978,13 em 12/2024.

OBJETO(S): Item A) 01 (um) terreno urbano, residencial, à Rua Professor Manoel João, nº 76, São João, Mossoró/RN. Uma casa residencial com alpendre (pequena área coberta com pilares sem parede), 1 sala, 3 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha, 1 área de serviço, 1 pequena dispensa, medindo 10 de frente por 22 metros aos fundos. Matrícula 1443, livro 2-12. **Avaliado em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), no dia 19/02/2025.**

Item B) Imóvel de matrícula nº 9985, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 140, Doze anos, Mossoró/RN. Com área de 12,6m x 30,20m. **Avaliação R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

Item C) Um prédio residencial situado na Rua Jocelin Vilar, 149, Centro, Umarizal, com as seguintes divisões internas: depósito, área de serviço, terraço, cozinha, copa, sala suíte, quatro quartos e dispensa. Área total: 1.374,14m². Limitando-se ao norte, com um imóvel pertencente a José Lopes Cardoso (14,30m); ao sul, com imóvel de Maria Barbosa de Menezes e com a Rua Antônio Marcelino (85,0m); ao leste, com a rua Jocelin Vilar (26,5m); ao oeste com imóvel de Antônio Alves Vieira (43,4m). Coordenadas: **5°59'26.9"S 37°48'56.6"W Matrícula:** Registrada no Cartório único de Umarizal/RN, Matrícula nº 374, Livro 2- G; fl. 84. Imóvel atualmente utilizado pelo proprietário como residência intermitente/temporária. Não há outros posseiros ou locatários. **Situação do imóvel/Detalhes:** Imóvel em bom estado de conservação. **Avaliado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no dia 10/07/2025.**

1. DATA, HORÁRIO e LOCAL para recebimento e posterior abertura com envio das propostas: A partir do **dia 21/01/2026 e terminará dia 06/03/2026**, o arrematante precisa enviar a proposta (**MODELO ANEXO I**) por escrito e assinada para o e-mail franciscodoege@gmail.com, ou pelo telefone **(84) 99865-2897** (whatsapp), enviando junto, documentação pessoal e comprovante de endereço.

2. FORMAS DE PAGAMENTO:

2.1. À VISTA

2.2 A alienação far-se-á com depósito à vista, no qual o adquirente deverá depositar em conta judicial na Caixa Econômica Federal, à disposição do juízo, os valores correspondentes ao negócio jurídico efetuado, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a contar da lavratura do auto de alienação, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado.

2.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

3. PARCELADA, NOS MOLDES DO ART. 895 DO CPC, QUANDO A PARTE CREDORA/EXEQUENTE NÃO FOR A FAZENDA NACIONAL

3.1 Será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895, I, II, § 2º, do CPC, para bens móveis e imóveis, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art. 895 § 1º, do NCPC), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

3.2 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será fixo, garantido por restrição sobre o próprio bem arrematado. Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

3.3 No parcelamento, o adquirente deverá apresentar Carteira de Identidade/Contrato Social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópias). Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento não poderá ser autorizado.

3.4 Apresentada a proposta de parcelamento o adquirente, com o auto de alienação, deverá entrar em contato com a parte credora da ação para formalizar o parcelamento, bem como pôr em termo a forma de pagamento das parcelas seguintes.

3.5 O pagamento inicial da proposta de parcelamento será realizado mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

3.6 O parcelamento implica constituição de hipoteca ou alienação em favor do credor/exequente.

3.7 Após expedição da carta de alienação, para pagamento parcelado de bem imóvel, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca ou alienação em favor do credor.

4. PARCELADA, NAS EXECUÇÕES CUJA PARTE CREDORA/EXEQUENTE SEJA A FAZENDA NACIONAL, NOS MOLDES DA PORTARIA PGFN/MF Nº 1026/2024,

4.1 Em se tratando de dívida executada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, será admitido o parcelamento do preço na aquisição de imóveis e veículos, ressalvados os créditos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

4.2 Em se tratando de aquisição parcelada, em que a Fazenda Nacional figure como credora, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente a entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado. Conforme Art.1º da Portaria PGFN/MF Nº 1026, de 20 de junho de 2024:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial

de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 1º A alienação judicial é aquela realizada por iniciativa particular ou em leilão judicial

eletrônico ou presencial, nos termos do art. 879 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de

Processo Civil e da regulamentação da PGFN.

§ 2º As disposições constantes desta Portaria:

I - não se aplicam à alienação judicial decorrente de execução fiscal da dívida ativa do Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei

Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

II - não impedem a aplicação do art. 895 do Código de Processo Civil; e

III - não se aplicam à alienação de ativos através do programa Comprei, nos termos da

Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

4.3 É vedada a concessão a bens nas seguintes condições, conforme a Portaria PGFN/MF Nº 1026, de 20 de junho de 2024:

I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;

III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º, desta Portaria;

IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa,

que:

a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS;

c) esteja em recuperação judicial ou falido;

d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;

e) esteja com insolvência civil decretada;

f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;

g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou

h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

4.4 Ao ser deferido o parcelamento, o arrematante deverá solicitar a formalização do parcelamento através de requerimento pela plataforma REGULARIZE, no site da PFGN www.regularize.pgfn.gov.br.

§ 1º O requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizado dentro do prazo

de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação.

§ 2º A análise do requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizada no

prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo no Portal REGULARIZE.

§ 3º O adquirente/arrematante deverá apresentar cópias:

I - da avaliação oficial do bem alienado;

II - do auto de alienação judicial;

III - do comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor;

Portaria 1026 (43023310) SEI 10951.101709/2023-31 / pg. 2

IV - do comprovante de depósito judicial da entrada; e

V - da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega, quando for

expedida.

§ 4º Protocolado o pedido, o interessado deverá acompanhar o requerimento no

REGULARIZE.

§ 5º Da decisão que indefere a formalização do parcelamento, cabe recurso a ser

apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da notificação pelo

REGULARIZE.

§ 6º A notificação será considerada realizada após 15 (quinze) dias da disponibilização do

aviso na caixa de mensagens do adquirente/arrematante ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer

primeiro.

§ 7º O recurso a que se refere o §5º deste artigo será apreciado em única instância recursal.

5. ÔNUS DO ARREMATANTE

5.1 O juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus de natureza tributária que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular (art. 130, parágrafo único, do CTN).

5.2 O adquirente do bem imóvel, no entanto, deverá arcar com eventuais despesas, anteriores à arrematação, de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como foro/taxa de ocupação, laudêmio e despesas cartorárias, além de eventuais despesas pessoais como conta de água e luz. Também será o responsável pelo pagamento do ITBI.

5.3 No caso de veículos, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, sendo estas de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

5.4 Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

6. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

6.1 A comissão do leiloeiro é fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, que deverá ser paga pelo proponente.

7. REQUISITOS SUBJETIVOS DO ARREMATANTE/ADQUIRENTE

7.1 Poderão participar da alienação por iniciativa particular todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado, quando necessário.

7.2 Não poderão adquirir o bem a ser alienado, através de compra direta:

I. os Leiloeiros e Corretores credenciados perante o juízo da 6ª Vara;

II. os Juízes e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III. escrivães e demais servidores e auxiliares da Justiça, bem como seus parentes até o segundo grau (em linha reta, colateral e afim);

IV. os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos, liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

V. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.

VI. os impedidos de administrar os próprios bens e aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As alienações realizadas são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de alienação por iniciativa particular, venda direta ou pleitear a redução do preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

8.2 Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento desta Ordem de Serviço, para se eximirem das obrigações geradas, com risco de enquadramento nos tipos previstos nos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro.

8.3 O executado e o depositário não poderão impedir o Corretor, o Leiloeiro ou o representante legal de vistoriar, fotografar o bem constrito e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

8.4 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Corretor ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. Será ainda atribuída aos adquirentes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos na alienação. Qualquer dúvida ou divergência na identificação ou descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de alienação.

8.5 Ao arrematante competirá:

- a) Arcar com as despesas e os custos relativos à armazenagem, quando cabível, bem como com a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- b) Responsabilizar-se pelos lances e dizeres inseridos na sessão;
- c) Verificar a integridade e as condições do bem ou bens levados à alienação;
- d) Cumprir os requisitos de habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira para arrematar de forma parcelada.

8.6 A bem poderá ser retirado de venda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

8.7 Assinado o auto de alienação pelo Juiz Federal, pelo Adquirente e pelo Leiloeiro, considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, cessando os direitos reais do expropriado sobre o bem ou direito, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

8.8 A falta de pagamento imediato, no ato da aquisição, tornará sem efeito a venda.

8.9 O aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em juízo se dará mediante a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega expedido pelo Juízo, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestada garantia pelo adquirente, ficando cientificado o executado e possível terceiro interessado de que o prazo legal para interposição de embargos (à alienação) ou embargos de terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil).

8.10 Os bens penhorados e submetidos à alienação judicial encontram-se na posse dos depositários regularmente nomeados no processo de execução.



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

EXEQUENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EXECUTADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REFERÊNCIA: ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Francisco Doege Esteves Filho, Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na JUCERN sob matrícula de nº 024/2011, vem à presença de Vossa Excelência expor e apresentar, em conformidade com o § 1º do Art. 895 do CPC/art. 3º, Portaria da PGFN 79/2014 e com as condições abaixo descritas:

Em síntese, este Leiloeiro Oficial foi credenciado por este Douto Juízo para proceder à alienação por iniciativa particular do bem penhorado nos autos em epígrafe, a saber:

(DESCRIÇÃO DO BEM)

Desta feita, apresenta a oferta de lance do(a) proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXX, telefone para contato (XX) XXXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX.

O PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO OFERTA A SEGUINTE PROPOSTA:

Pagamento de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso) e mais 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro, ou seja, R\$ XXXXXX (valor por extenso), totalizando R\$ XXXXXXXX (valor por extenso).

Forma de pagamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Baseado no acima exposto, este Leiloeiro apresenta a proposta para apreciação de Vossa Excelência.

N. Termos,

P. Deferimento.

Natal/RN, _____ de _____ de 2026.

FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO

JUCERN 024/2011

NOME

CNPJ/CPF nº